COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 08, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 75, de 2022 que institui o selo "Amigo dos Animais" no município de Cascavel.

PROPONENTES: Beth Leal (Republicanos), Alécio Espínola (PSC), Cidão da Telepar (PSB), Edson Souza (MDB), Cleverson Sibulski (PROS), Serginho Ribeiro (PDT)
RELATOR(A): Professor Santello (PTB)
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
04/08/22 às 17:36
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, Projeto de Lei Nº 75, de 2022 que institui o selo "Amigos dos Animais" no município de Cascavel.

O projeto institui o selo como uma forma de reconhecimento das ações de responsabilidade social que sejam desenvolvidas para contribuir na defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais.

O selo tem validade por um ano, e pode ser revogado a qualquer momento se as boas práticas forem interrompidas, o selo poderá ser utilizado para fins publicitários pelas pessoas jurídicas. A regulamentação será feita pelo Poder Executivo, e a lei entra em vigor na data de publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim, no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

> ***Art. 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

No que se refere ao Direito dos Animais, conforme a Declaração dos Direitos dos Animais da UNESCO, de 1978, todo animal tem o direito a ser respeitado, direito à atenção, aos cuidados e a proteção do homem. Os animais em geral, são indispensáveis ao equilíbrio ecológico e à sobrevivência do ser humano, nessa perspectiva a proteção a eles é fundamental, e o rol de normativas protetivas tem aumentado.

A Lei Federal, nº 9.605/98 criminaliza o ato de abuso, maus tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos. As Leis estaduais também demonstram o progresso das normativas protetivas, não obstante, o projeto visa o reconhecimento daqueles que percebem o meio ambiente de forma integrada e promovem ações que de forma direta beneficiam os animais.

Trata-se do reconhecimento de ações voluntárias, nas soluções bem sucedidas e sustentáveis que são criadas, e são efetivas com o envolvimento de todos, governo, ongs, empresas e sociedade civil, nesse sentido o selo apoia os agentes que já fazem a diferença sem a expectativa de retorno, sem gerar ônus ao município.

Dessa forma, o projeto proposto está em conformidade com a legislação ambiental e juridicamente atende aos princípios ambientais, sendo que da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses sociais e ambientais de proteção animal.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 75, de 2022.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 08 de agosto de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Presidente

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Secretário